

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N° 031/97

Ante Projeto 076/97

Ementa: "Estabelece normas para o exercício de comércio ambulante e prestação de serviços de caráter itinerante no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências a serem aplicadas no período de 01/12/97 a 12/04/98."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 05.11.99

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

		1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2	"	
	1	"	
FINANÇAS O.	2	"	
	1	"	
OBRAS S. P. D. U.	2	"	
	1	"	
Educ. Saúde A S	2	"	
	1	"	
	2	"	

OBS

Encaminhado a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta — 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação Único / /

Em 2ª Discussão e Votação em / /

Em Disc. e Votação a Redação Final em / /

LUN 17 MAR 1971. 10:45 ET DE MOVIMIENTO DE FLECHA

Edição: "Estadística Normas para o exercício de atividades profissionais de prestação de serviços de caráter econômico no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco e da Justiça Previdenciária e outras atividades no período de 01.12.87 a 31.03.88"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EM SEU PRESENCIA MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 2º. A Empresa tem a obrigação de estabelecer métodos e procedimentos de segurança necessários às atividades de trabalho, bem como de garantir a realização obrigatória de treinamento obrigatório para todos os funcionários da organização antes de serem admitidos a qualquer atividade laboral em seu âmbito de atuação, e de garantir a segurança dos funcionários, após o término das atividades.

Are T. Candidates for office: nominating procedures used to elect them equitable and representative?

Art. 3º. Considerando que o serviço temporário de substituição é necessário ao funcionamento da administração pública, e tendo em vista a importância do mesmo para a manutenção dos serviços públicos;

[illegible]

Partnership Order - A document that is used to create a partnership. It is a legal document that sets out the terms of the partnership, including the names of the partners, the capital contributions, the management of the partnership, and the distribution of profits and losses. It is a legal document that is binding on all the partners.

[illegible][illegible][illegible]

Art. 67. Após o encerramento da investigação, será produzida a documentação dos interrogatórios, dentro das condições estabelecidas e respeitadas as normas, quando estas não conflitarem com as disposições legais para a produção dos documentos administrativos.

§ 17. In addition to the provisions of the foregoing sections, the following provisions shall apply:

§ 1^o. Para se habilitar a participação do Estado, do Município ou de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no planejamento ou na execução das atividades de saneamento, o interessado deverá apresentar ao órgão competente, no prazo estabelecido, o plano de saneamento básico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

§ 2. Quando se trata de pessoas de 14 (quatorze) anos e menores de 14 (quatorze) anos, deverá ser apresentada, sob o rubrica de "Pessoa de Menor", declaração dos pais, responsável legal, ou autoridade competente, atestando a identidade da pessoa e a necessidade da viagem.

Art. 1^{er} Pour la classification des villages communaux, et, par suite, de l'impôt de la commune, ainsi que des autres contributions de l'Etat, les communes sont classées en trois catégories, savoir : 1^{re} les communes qui ont une population de moins de 500 habitants ; 2^e les communes qui ont une population de 500 à 1000 habitants ; 3^e les communes qui ont une population de plus de 1000 habitants.

[illegible]

APR. 17. Can there be any possibility of a war, such as happened in the summer of 1914, between Germany and France, under the present conditions, and if so, what would be the result?

[illegible]

ՀԱՅԿԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ԱՆՏՀԱՆՈՒԹՅԱՆ ԿՈՄԻՏԵ

[illegible]

4. 2. 1. The stringers are separated by a distance of 1.5 m.

[illegible]

11 - volume, page(s) - name of the person, firm or organization, address & telephone

2 - in violation, otherwise the ...

V - Personen, mit denen die Angelegenheit des Falles, der Untersuchung unterliegt, zusammenhängt, z. B.:

[illegible]

1. Die Abrechnung der Ausgaben für den Zeitraum vom 1.1. bis 31.12.1999 ist dem Vorstand der AG zu legen.

4. In accordance with the provisions of the Constitution of the United States, the President of the United States has the honor to inform you that he has appointed you to the position of [redacted] in the [redacted] Department, effective [redacted] day of [redacted], 19[redacted].

*7 - Additional copies of documents submitted by the applicant are being furnished to the following:

VII - The [redacted] [redacted]

VZT - Anlage 6 wurde revidiert und ist als Anlage 7 neu aufgenommen.

EN - further on down the page, under the heading "The Future of the Church", the text reads: "The Church is the only institution that has the right to speak for the people of God."

NY - 100-87690-100

REF # [redacted]

4-75.12. Full Comprehensive ...

Ark 22 North, unclassified, was _____

Die beiden ersten, die in der ersten Reihe stehen, sind die beiden ersten, die in der ersten Reihe stehen.

Die in der Tabelle angegebenen Werte sind die Mittelwerte der Messungen, die in der Tabelle angegeben sind. Die Werte in der Tabelle sind die Mittelwerte der Messungen, die in der Tabelle angegeben sind.

[illegible]

1. The purpose of this document is to provide information regarding the activities of the [redacted] and the [redacted] in the [redacted] area. The information is being provided to you for your information only and is not to be used for any other purpose.

[illegible]

Pág 10
Fental do Paromê, 08 de 11
de Quarentas de 1.997.
Só bado.

[illegible]

Pág. 10.
Pontal do Pr. 08 a 11 de
novembro de 1.997.
Sábados'

[illegible]

PRECIAÇÃO PREVIA PARA EXERCER O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE FONTAL DO PARANÁ, CONFORME LEI

1. NAME of the person to be interviewed is _____
 2. Address of the person to be interviewed is _____
 3. City of the person to be interviewed is _____
 4. State of the person to be interviewed is _____
 5. Country of the person to be interviewed is _____
 6. Occupation of the person to be interviewed is _____
 7. Religion of the person to be interviewed is _____
 8. Political Party of the person to be interviewed is _____
 9. Other information about the person to be interviewed is _____
 10. Signature of the person to be interviewed is _____
 11. Date of the interview is _____
 12. Signature of the interviewer is _____
 13. Date of the interview is _____
 14. Signature of the supervisor is _____
 15. Date of the interview is _____
 16. Signature of the interviewer is _____
 17. Date of the interview is _____
 18. Signature of the supervisor is _____
 19. Date of the interview is _____
 20. Signature of the interviewer is _____
 21. Date of the interview is _____
 22. Signature of the supervisor is _____
 23. Date of the interview is _____
 24. Signature of the interviewer is _____
 25. Date of the interview is _____
 26. Signature of the supervisor is _____
 27. Date of the interview is _____
 28. Signature of the interviewer is _____
 29. Date of the interview is _____
 30. Signature of the supervisor is _____
 31. Date of the interview is _____
 32. Signature of the interviewer is _____
 33. Date of the interview is _____
 34. Signature of the supervisor is _____
 35. Date of the interview is _____
 36. Signature of the interviewer is _____
 37. Date of the interview is _____
 38. Signature of the supervisor is _____
 39. Date of the interview is _____
 40. Signature of the interviewer is _____
 41. Date of the interview is _____
 42. Signature of the supervisor is _____
 43. Date of the interview is _____
 44. Signature of the interviewer is _____
 45. Date of the interview is _____
 46. Signature of the supervisor is _____
 47. Date of the interview is _____
 48. Signature of the interviewer is _____
 49. Date of the interview is _____
 50. Signature of the supervisor is _____
 51. Date of the interview is _____
 52. Signature of the interviewer is _____
 53. Date of the interview is _____
 54. Signature of the supervisor is _____
 55. Date of the interview is _____
 56. Signature of the interviewer is _____
 57. Date of the interview is _____
 58. Signature of the supervisor is _____
 59. Date of the interview is _____
 60. Signature of the interviewer is _____
 61. Date of the interview is _____
 62. Signature of the supervisor is _____
 63. Date of the interview is _____
 64. Signature of the interviewer is _____
 65. Date of the interview is _____
 66. Signature of the supervisor is _____
 67. Date of the interview is _____
 68. Signature of the interviewer is _____
 69. Date of the interview is _____
 70. Signature of the supervisor is _____
 71. Date of the interview is _____
 72. Signature of the interviewer is _____
 73. Date of the interview is _____
 74. Signature of the supervisor is _____
 75. Date of the interview is _____
 76. Signature of the interviewer is _____
 77. Date of the interview is _____
 78. Signature of the supervisor is _____
 79. Date of the interview is _____
 80. Signature of the interviewer is _____
 81. Date of the interview is _____
 82. Signature of the supervisor is _____
 83. Date of the interview is _____
 84. Signature of the interviewer is _____
 85. Date of the interview is _____
 86. Signature of the supervisor is _____
 87. Date of the interview is _____
 88. Signature of the interviewer is _____
 89. Date of the interview is _____
 90. Signature of the supervisor is _____
 91. Date of the interview is _____
 92. Signature of the interviewer is _____
 93. Date of the interview is _____
 94. Signature of the supervisor is _____
 95. Date of the interview is _____
 96. Signature of the interviewer is _____
 97. Date of the interview is _____
 98. Signature of the supervisor is _____
 99. Date of the interview is _____
 100. Signature of the interviewer is _____
 101. Date of the interview is _____
 102. Signature of the supervisor is _____
 103. Date of the interview is _____
 104. Signature of the interviewer is _____
 105. Date of the interview is _____
 106. Signature of the supervisor is _____
 107. Date

ALZQUIRA, CARLOS

Assinatura e rubrica _____
particular do Conselho de Administração da [] _____, residente em
_____, inscrita no comércio e indústria à [] _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 - (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 06 de novembro de 1.997.

Ofício nº 044/97 - 1L.

*Recibido
nao aut
07/11/97
P*

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 052/97, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

PROJETO DE LEI Nº 052/97.

SÚMULA: “Estabelece normas para o exercício do comércio ambulante e prestação de serviços de caráter itinerante no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências a serem aplicadas no período de 01/12/97 à 12/04/98.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - A licença para o exercício do comércio ambulante e prestação de serviços temporários de atividades de caráter itinerante, tem como fato gerador a atividade municipal de permissão, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos legais a que se submete qualquer pessoa física que exerça o comércio ambulante ou jurídica que pratique atividades itinerantes no território do Município.

Art. 2º - Considera-se como comércio ambulante toda e qualquer atividade exercida em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Considera-se prestação de serviços temporários de atividades itinerantes os parques de diversões, circos, rodeios, eventos artísticos e musicais, empresas especializadas em propaganda e divulgação, terrestre, aérea ou aquática, com ou sem sonorização, e outras atividades afins, exclusivamente voltadas para o segmento de propaganda, divulgação e diversões públicas.

Art. 4º - Para o período de 01/12/97 a 12/04/98, será observada a setorialização especificada no Anexo I, onde consta a sua respectiva abrangência e as cores identificadoras, bem como a capacidade das atividades a serem desenvolvidas por setor, conforme consta do Anexo II, os quais fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A definição dos locais, quando for o caso, é feita em caráter provisório, podendo ser alterada a qualquer momento, quando esses locais se mostrarem prejudiciais ou inadequados à atividade autorizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Art. 5º - No período compreendido entre a data da publicação da presente Lei e até o décimo quinto dia após essa data, o interessado em exercer o comércio ambulante no Município, deverá entregar sua ficha de inscrição devidamente preenchida na Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, sita à Rua Guaraguaçu nº 675, no Balneário de Praia de Leste, na Secretaria Municipal das Finanças, conforme modelo constante do Anexo III, nos dias úteis, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

§ 1º - O preenchimento da ficha de inscrição, com dados que não venham a ser comprovados por ocasião da convocação para efeito da expedição da licença, implicará em eliminação sumária do interessado, sem direito a recurso, sendo consequentemente convocado o próximo classificado.

§ 2º - O interessado deverá se inscrever para atuar no setor em que reside, facultando-se, quando as vagas estiverem preenchidas e, desde que de seu interesse, o exercício da atividade em outros setores, fato que será informado na ficha de inscrição.

Art. 6º - Após encerrada as inscrições, será publicada a classificação dos interessados, dentro das atividades solicitadas e respectivos setores, quando então serão emitidas as competentes licenças para o exercício do comércio ambulante.

§ 1º - É vedado o fornecimento de licença para exercer atividades aos menores de quatorze anos.

§ 2º - Para se habilitar à expedição da licença, os classificados deverão preencher requerimento específico, apresentando os originais e fotocópias dos documentos citados na ficha de inscrição acompanhados de duas fotos recentes, tamanho 3x4 e comprovante do pagamento da taxa estipulada.

§ 3º - Quando se tratar de menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos, deverá ser apresentado, por ocasião da expedição da licença, autorização dos pais ou responsáveis, conforme modelo constante no Anexo IV.

Art. 7º - Para a modalidade tipo veículos automotores, o interessado, por ocasião da expedição da licença, além dos dados informados na ficha de inscrição deverá apresentar mais os seguintes documentos (original e fotocópia): certificado de propriedade do veículo; autorização do proprietário, com firma reconhecida, se não for o próprio, e carteira de habilitação do condutor, condizente com a categoria do veículo transportador.

Art. 8º - Todas as atividades autorizadas a veículos, itens 14 a 18 do Anexo II, só poderão ser praticadas em distância nunca inferior a 200 (duzentos) metros dos estabelecimentos devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município que atuem no mesmo ramo de atividade, sendo que as transgressões serão passíveis de aplicação das penalidades previstas no regulamento desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Art. 5º - No período compreendido entre a data da publicação da presente Lei e até o décimo quinto dia após essa data, o interessado em exercer o comércio ambulante no Município, deverá entregar sua ficha de inscrição devidamente preenchida na Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, sita à Rua Guaraguaçu nº 675, no Balneário de Praia de Leste, na Secretaria Municipal das Finanças, conforme modelo constante do Anexo III, nos dias úteis, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

§ 1º - O preenchimento da ficha de inscrição, com dados que não venham a ser comprovados por ocasião da convocação para efeito da expedição da licença, implicará em eliminação sumária do interessado, sem direito a recurso, sendo conseqüentemente convocado o próximo classificado.

§ 2º - O interessado deverá se inscrever para atuar no setor em que reside, facultando-se, quando as vagas estiverem preenchidas e, desde que de seu interesse, o exercício da atividade em outros setores, fato que será informado na ficha de inscrição.

Art. 6º - Após encerrada as inscrições, será publicada a classificação dos interessados, dentro das atividades solicitadas e respectivos setores, quando então serão emitidas as competentes licenças para o exercício do comércio ambulante.

§ 1º - É vedado o fornecimento de licença para exercer atividades aos menores de quatorze anos.

§ 2º - Para se habilitar à expedição da licença, os classificados deverão preencher requerimento específico, apresentando os originais e fotocópias dos documentos citados na ficha de inscrição acompanhados de duas fotos recentes, tamanho 3x4 e comprovante do pagamento da taxa estipulada.

§ 3º - Quando se tratar de menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos, deverá ser apresentado, por ocasião da expedição da licença, autorização dos pais ou responsáveis, conforme modelo constante no Anexo IV.

Art. 7º - Para a modalidade tipo veículos automotores, o interessado, por ocasião da expedição da licença, além dos dados informados na ficha de inscrição deverá apresentar mais os seguintes documentos (original e fotocópia): certificado de propriedade do veículo; autorização do proprietário, com firma reconhecida, se não for o próprio, e carteira de habilitação do condutor, condizente com a categoria do veículo transportador.

Art. 8º - Todas as atividades autorizadas a veículos, itens 14 a 18 do Anexo II, só poderão ser praticadas em distância nunca inferior a 200 (duzentos) metros dos estabelecimentos devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município que atuem no mesmo ramo de atividade, sendo que as transgressões serão passíveis de aplicação das penalidades previstas no regulamento desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Art. 9º - Caso ocorra disponibilidade de vaga, após a expedição das licenças aos pretendentes classificados, poderão ser fornecidas autorizações aos interessados que se apresentarem.

Art. 10 - Na ocorrência de extravio do crachá, da vestimenta ou do adesivo identificatório, a expedição de Segunda via ou fornecimento de qualquer um destes itens obrigatórios, após solicitada ao Departamento competente, será condicionada ao recolhimento de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa atribuída à expedição da licença correspondente à atividade desenvolvida.

Parágrafo Único - Somente serão admitidas transferências das licenças expedidas e (ou) a substituição dos veículos, carrinhos ou qualquer outros meios utilizados para o transporte das mercadorias oferecidas, em caso de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, acarretando ainda o recolhimento da Taxa prevista neste artigo.

Art. 11 - São obrigações do vendedor ambulante:

I - obrigatoriedade de manter o veículo, carrinho ou qualquer outro meio utilizado para conduzir as mercadorias oferecidas em constante movimentação, não sendo facultado o estacionamento dos mesmos, exceto os utilizados nas atividades correspondentes aos itens 02, 06, 08 e 14 do Anexo II desta Lei, sendo que após o horário estipulado para as diversas atividades autorizadas, os equipamentos deverão ser recolhidos pelos responsáveis;

II - utilizar, obrigatoriamente, a vestimenta identificatória em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;

III - portar o crachá de identificação;

IV - os veículos, carrinhos ou qualquer outro meio utilizado para conduzir as mercadorias oferecidas deverá possuir condições apresentáveis de conservação, e portar o competente adesivo identificatório, que será apostado pelo Departamento Municipal responsável pelo fornecimento da licença;

V - respeitar, sob pena da cassação da licença, os horários estabelecidos para o exercício da atividade, a saber:

- a) As atividades correspondentes aos itens 01, 03 a 05, 07 a 14 e 16 a 18 do Anexo II, somente poderão funcionar no horário de 08:00 horas até às 20:00 horas;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

- b) As atividades correspondentes aos itens 02 e 15 do Anexo II, somente poderão funcionar no horário de 10:00 horas até às 24:00 horas;
- c) A atividade correspondente ao item 06 do Anexo II, somente poderá funcionar no horário de 10:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

VI – comercializar somente mercadorias específicas na licença e exercer a atividade nos limites do setor autorizado, que serão previamente identificados por cores distintas, ou local definido;

VII – fica expressamente proibido exceder ao limite da vaga que lhe foi destinada;

VIII – colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios, às exigências e determinações da Saúde Pública;

IX – portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

X – não dificultar ou impedir o trânsito em geral;

XI – acatar ordens da fiscalização;

XII – é obrigatório o acondicionamento em lixeiras ou sacos plásticos dos restos ou resíduos dos produtos comercializados;

Art. 12 – Pelo descumprimento das disposições desta lei, aplicar-se-ão as penalidades impostas em seu regulamento.

Art. 13 – Serão asseguradas, por prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Lei, 40% (quarenta por cento) do número de licenças, por Atividade e por Setor estipulados no Anexo II desta Lei, aos Ambulantes que comprovarem, através de Contrato Particular de Fornecimento, compromisso de adquirir os produtos a serem comercializados, durante o período de suas licenças, diretamente de fabricantes, legalmente estabelecidos no Município de Pontal do Paraná, sendo as licenças distribuídas paritariamente entre os ambulantes que comercializem um mesmo produto, exclusivamente dentro do setor onde estiver legalmente autorizado a exercer suas vendas.

Parágrafo Único – Os fornecedores deverão comprovar, através do Ramo de Atividade estipulado no Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pela

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/n° - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, que realmente fabricam os produtos a serem comercializados.

Art. 14 - No caso de atividades exercidas por pessoas jurídicas, conforme especificado no Art. 3º, as mesmas ficam sujeitas à exigências relativas à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Esporte e Turismo, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, e demais órgãos fiscalizadores, conforme o caso.

§ 1º - Não será admitido qualquer tipo de comercialização de mercadorias ou produtos nas atividades de diversões públicas, exceto às praticadas por empresas devidamente inscritas no Cadastro Fiscal do Município.

Art. 15 - As licenças serão expedidas após o recolhimento das taxas estipuladas no regulamento desta Lei, cujos valores recolhidos, bem como as normas e punições ali estabelecidas, vigorarão para o período de 01/12/97 à 12/04/98.

Art. 16 - Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 06 de novembro de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

ANEXO I

SETORES	LIMITES	BALNEÁRIO
-1- (AMARELO)	MONÇÕES A GUARAPARI	Monções, Iracema, Beltrami, Jardim Canadá, Santa Mônica, Praia de Leste, Guarujá, Vila Jacarandá, Jardim Jacarandá, Guaraguaçu e Las Vegas
		Miramar, Mirassol, São Carlos, Irapuan, Patrick II, São José, Luciane, Praia Bela, Majoraine, Miami, Ipê, Canoas, Atlântica (Santa Terezinha), Itapuã, Primavera, Porto Fino e Guarapari
-2- (AZUL)	MOITINHA A GRAJAÚ(Canal)	Moitinha, Ipanema I, II, III e IV, Leblon, Andaray e Grajaú
-3- (VERDE)	MARISSOL A GUAPÊ	Marissol, Carmery, Olho D'Água, Shangri-lá e Guapê
-4- (VERMELHO)	SANTA RITA MAR A PONTAL DO SUL	Santa Rita Mar, Barrancos, Marisa, Batel, Atami I e II, Vila Nova e Vilage Albatroz
		Jardim Marines e Pontal do Sul

ANEXO II

ATIVIDADE AMBULANTE	SETOR				TOTAIS
	1	2	3	4	
01 - ARTESANATO - Redes e Cangas	10	08	04	06	28
02 - ARTESANATO/Mesas/Local Definido	12	12	06	10	40
03 - BEBIDAS (Somente em Lata)	16	16	08	12	52
04 - BEIJU/BIJU (Barquilha) e Algodão Doce	04	02	02	06	14
05 - BRINQUEDOS	04	02	02	04	12
06 - CACHORRO QUENTE/ Local definido	10	10	10	10	40
07 - COCO	10	06	04	04	24
08 - FRUTAS ESPECÍFICAS/ Local definido	04	00	00	00	04
09 - LANCHES, SALGADOS E DOÇES	16	12	08	10	46
10 - MILHO VERDE	07	04	03	04	18
11 - RASPADINHA	04	04	03	03	14
12 - SORVETES	16	16	12	12	56
13 - SUCOS	04	08	04	06	22
14 - VEÍCULOS/CALDO DE CANA/Local definido	02	02	02	02	08
15 - VEÍCULOS - CHURROS	04	04	04	02	14
16 - VEÍCULOS/FRUTAS/VERDURAS.	04	04	04	04	16
17 - VEÍCULOS - SALGADOS	02	02	02	02	08
18 - VEÍCULOS - SORVETES	02	02	02	02	08
TOTAIS	131	114	80	99	424

ANEXO III

INSCRIÇÃO PRÉVIA PARA EXERCER O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CONFORME LEI Nº _____/97.

FICHA Nº	SETOR (1ª Opção) Nº	SETOR (2ª Opção) Nº
Atividade Pretendida (1ª. Opção).		Atividade Pretendida (2ª. Opção)
Fornecedor – Razão Social:		
Inscr. Cadastro Fiscal Municipal:		
Nome Completo:		
Filiação:		
Estado Civil: () Casado () Solteiro () Viúvo () Outros		Nº de filhos: () Menores () Maiores
Data de Nasc. Idade: Sexo: () Masculino / / anos () Feminino	Naturalidade (Município/Estado):	
Endereço Residencial Completo		Balneário/Bairro
Município e Estado:		Proximidade de: (apresentar croqui se for o caso
RG nº/Estado Emissor	Nº	Título de Eleitor Seção Município
CPF Nº	Profissão atual	Tempo de residência no endereço citado
ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES ACIMA, CUJA COMPROVAÇÃO SERÁ EFETUADA POR OCASIÃO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO.		
Pontal do Paraná, de de 1997. _____ Assinatura		
OBS: Anexar cópia da última conta de luz referente ao imóvel utilizado como residência		
Para uso da Prefeitura Municipal		

FICHA Nº _____ Nome: _____

Recebida em: / / 1.997

Funcionário

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o menor _____

Portador da Carteira de Identidade RG _____, nascido em
_____, residente e domiciliado à Rua _____

_____, Balneário _____
a exercer a atividade de Comércio Ambulante no Município de Pontal do
Paraná, durante a temporada 1.997/98, observado o disposto na Lei Nº
_____/97, de 00.00.00.

Declaro que o menor é meu dependente para efeito da legislação vigente.

Pontal do Paraná, de de 1.997.

Assinatura

Nome:

RG:

(Anexar fotocópia da RG)

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

DIA 06 / 11 / 97

ANTEPROJETO DE Lei nº 096/97

INICIATIVA: Coletor Escoamento

NOME	SIM	NÃO
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO	X	
BENEDITO FERREIRA	X	
DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA	X	
EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO	X	
FERNANDO LUIZ SEREN	X	
GINO FERNANDO RONAHAK	X	
LOURIVAL ROCHA MANTOVANI		
MURILO BITTENCOURT DE C. SOBRINHO	X	
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO	X	

VOTOS A FAVOR 08

VOTOS CONTRA nenh.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ANEXO I

SETORES	LIMITES	BALNEÁRIOS
- 1 - (Amarelo)	MONÇÕES A GUARAPARI	Monções, Iracemã, Beltrami, Jardim Canadá, Santa Mônica, Praia de Leste, Guarujá, Vila Jacarandá, Jardim Jacarandá, Guaraguaçu e Las Vegas
		Miramar, Mirassol, São Carlos, Irapuan, Patrick II, São José, Luciane, Praia Bela, Majoraine, Miami, Ipê, Canoas, Atlântica (Santa Terezinha), Itapuã, Primavera, Porto Fino e Guarapari
- 2 - (Azul)	MOITINHA A GRAJAÚ (Canal)	Moitinha, Ipanema I, II, III e IV, Leblon, Andaray e Grajaú
- 3 - (Verde)	MARISSOL A GUAPÊ	Marissol, Carmery, Olho D' Água, Shangri-lá e Guapê
- 4 - (Vermelho)	SANTA RITA MAR A PONTAL DO SUL	Santa Rita Mar, Barrancos, Marisa, Batel, Atami I e II, Vila Nova e Village Albatroz
		Jardim Marins e Pontal do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ANEXO III

INSCRIÇÃO PRÉVIA PARA EXERCER O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CONFORME LEI Nº 197.

FICHA Nº		SETOR (1ª. opção) - Nº		SETOR (2ª. opção) - Nº	
Atividade Pretendida (1ª. opção)			Atividade Pretendida (2ª. opção)		
Caracter - Razão Social:					
Inscr. Cadastro Fiscal Municipal:					
Nome Completo					
Filiação					
Estado Civil		☐ Casado ☐ Solteiro		Nº de filhos	
		☐ Viúvo ☐ Outros		☐ Menores ☐ Maiores	
Data de Nasc.	Idade:	Sexo:	Naturalidade (Município-Estado):		
	anos	☐ Masculino ☐ Feminino			
Endereço Residencial Completo				Bairro/Bairro	
Município e Estado			Proximidades de: (apresentar croqui se for o caso)		
RG nº/Estado Emissor		Título de Eleitor			
		Nº	Seção	Município	
CPF		Profissão atual		Tempo de residência no endereço citado	
ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES ACIMA, CUJA COMPROVAÇÃO SERÁ EFETUADA POR OCASIÃO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO.					
Pontal do Paraná, de de 1997.					
Assinatura					
Obs.: Anexar cópia da última conta de luz referente ao imóvel utilizado como residência.					
Para uso da Prefeitura Municipal					

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 633/97

Data 05.11.97

AO ANTE PROJETO DE LEI No. 076/97 Hora 16:47

O vereador MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO,
infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação
da Câmara, a seguinte Emenda Substitutiva ao Ante Projeto de Lei
No. 076/97.

Substitui o Anexo I, conforme Modelo Anexo.

Sala das Sessões em 29 de outubro de 1997


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 - (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 076/97.

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Nº 638/97

Data 05/11/97

Hora 16:57

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº 076/97:

Art. 13 - Serão asseguradas, por prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Lei, 40% (quarenta por cento) do número de licenças, por Atividade e por Setor estipulados no Anexo II desta Lei, aos Ambulantes que comprovarem, através de Contrato Particular de Fornecimento, compromisso de adquirir os produtos a serem comercializados, durante o período de suas licenças, diretamente de fabricantes, legalmente estabelecidos no Município de Pontal do Paraná, sendo as licenças distribuídas paritariamente entre os ambulantes que comercializem um mesmo produto, exclusivamente dentro do setor onde estiver legalmente autorizado a exercer suas vendas.

Parágrafo Único - Os fornecedores deverão comprovar, através do Ramo de Atividade estipulado no Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, que realmente fabricam os produtos a serem comercializados.

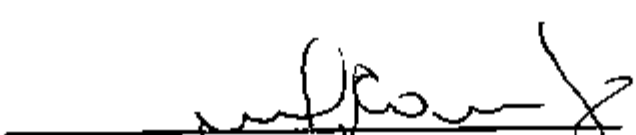
- Em razão desta Emenda Aditiva, altere-se a numeração dos Artigos Subsequentes.


Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

EMENDA SUBSTITUTIVA

N.º 682/97

Data 05/11/97

Hora 16:46

AO ANTE PROJETO DE LEI No. 026/97

O vereador **MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO**,
infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação
da Câmara, a seguinte Emenda Substitutiva ao Ante Projeto de Lei
No. 076/97

Substitui o Anexo III, conforme Modelo Anexo.

Sala das Sessões em 29 de outubro de 1997


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA

AO ANTE PROJETO No. 076

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Nº 687/97

Data 05.11.97

Hora 16:55

O vereador **MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO** abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara, a seguinte Emenda Aditiva ao Ante Projeto de Lei No. 076/97.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após sua publicação.

Sala das Sessões em 05 de novembro de 1997


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA

AO ANTE PROJETO No. 076

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
- PROTOCOLO

N.º 685/97
Data 05/11/97
Hora 16:52

O vereador MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação
da Câmara, a seguinte Emenda Aditiva ao Ante Projeto de Lei No.
076/97.

Art. 16 - Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim
como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio
eventual ou ambulante no Município.

Sala das Sessões em 05 de novembro de 1997


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA

Câmara Municipal de
- Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 684/97

Data 02.11.97

Hora 16:48

AO ANTE PROJETO No. 076

O vereador **MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO** abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara, a seguinte Emenda Modificativa ao Ante Projeto de Lei No. 076/97.

O Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

"As licenças serão expedidas após o recolhimento das taxas estipuladas no regulamento desta Lei, cujos valores recolhidos, bem como as normas e punições ali estabelecidas, vigorarão para o período de 01.12.97 à 12.04.98."

Sala das Sessões em 05 de novembro de 1997


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA

AO ANTE PROJETO DE LEI No. 076/97

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 681/97

Data 05/11/97

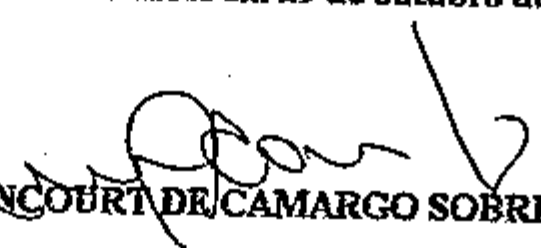
Hora 16:37

O vereador **MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO**,
infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação
da Câmara, a seguinte Emenda Modificativa ao Ante Projeto de Lei
No. 076/97

Parágrafo Único do Art. 10, passa a ter a seguinte redação :

"Somente serão admitidas transferências das licenças expedidas e (ou) a
substituição dos veículos, carrinhos ou qualquer outros meios utilizados
para o transporte das mercadorias oferecidas, em caso de força maior,
devidamente comprovado e autorizado pela Secretaria Municipal de
Finanças da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, acarretando
ainda o recolhimento da Taxa prevista neste artigo.

Sala das Sessões em 29 de outubro de 1997


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 680/97

Data 05/11/97

AO ANTE PROJETO DE LEI Nº. 076/97 Hora 16:36

O vereador **MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO**,
infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação
da Câmara, a seguinte Emenda Modificativa ao Ante Projeto de Lei
No. 076/97

O Item I do Art. 11, passa a ter a seguinte redação:

" obrigatoriedade de manter o veículo, carrinho ou qualquer outro meio
utilizado para conduzir as mercadorias oferecidas em constante
movimentação, não sendo facultado o estacionamento dos mesmos,
exceto os utilizados nas atividades correspondentes aos itens 02, 06, 08 e
14 do Anexo II desta Lei, sendo que após o horário estipulado para as
diversas atividades autorizadas, os equipamentos deverão ser recolhidos
pelos responsáveis; "

Sala das Sessões em 29 de outubro de 1997


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Nº 679/97

Data 05.11.97

Hora 16:35

AO ANTE PROJETO DE LEI Nº. 076/97

O vereador **MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO**,
infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação
da Câmara, a seguinte Emenda Modificativa ao Ante Projeto de Lei
No. 076/97.

As alíneas a, b e c do Item V, do Art. 11, passa a ter a seguinte redação :

a - As atividades correspondentes aos itens 01, 03 a 05, 07 a 14 e 16 a 18
do Anexo II, somente poderão funcionar no horário de 08,00 horas até
às 20,00 horas;

b - As atividades correspondentes aos itens 02 e 15 do Anexo II, somente
poderão funcionar no horário de 10,00 horas até às 24,00 horas;

c - A atividade correspondente ao item 06 do Anexo II, somente poderá
funcionar no horário de 10,00 horas até 06,00 horas do dia seguinte.

Sala das Sessões em 29 de outubro de 1997


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA

AO ANTE PROJETO No. 076

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 636/97
Data 05/11/97
Hora 16:54

O vereador **MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO** abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara, a seguinte Emenda Modificativa ao Ante Projeto de Lei No. 076/97.

O Artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"Pelo descumprimento das disposições desta lei, aplicar-se-ão as penalidades impostas em seu regulamento."

Sala das Sessões em 05 de novembro de 1997


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

Municipal de
de Paraná
POCOLO
28/97
05.11.97
16:33

Câmara Municipal de
 Ponta do Paraná
 PROTOCOLO

Nº. _____
 Data _____
 Hora _____

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Moura das Ostras do Litoral
Rua Garibaldi, 675 - Bairro Ponta da Leão - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.229-000 - Fone/FAX (41) 458.1144

Ofício nº. 063/97-SMF

21 de outubro de 1.997.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 646/97
Data 22/10/97
Hora 16:45 h

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho à Vossa Excelência, a inclusa mensagem nº. 031/97 e respectivo Anteprojeto de Lei, que objetiva estabelecer normas para o exercício do comércio ambulante e prestação de serviços, de caráter eventual no segmento de diversões públicas, no Município de Pontal do Paraná.

Tendo em vista que o mesmo demandará diversos procedimentos preliminares à sua implantação, encarecemos seja dado caráter de urgência para a apreciação da matéria.

Aguardando a análise e aprovação por parte dessa Casa de Leis, renovo à Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Balneário Pontal do Sul - Estado do Paraná



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Osmarques, 675 - Bairro Prata da Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 428-1144

MENSAGEM Nº. 031/97, de 21 de outubro de 1.997.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

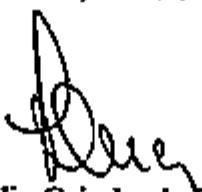
Encaminhamos a Mensagem Nº 031/97, levando em consideração, que:

- nosso Município mantém característica tipicamente sazonal quanto ao desempenho das atividades comerciais, industriais e de serviços, e a proximidade da temporada verão 97/98, quando ocorre a presença acentuada de pessoas com a finalidade de exercer a comercialização ambulante ou temporária, em detrimento dos que atuam na modalidade;
- o crescimento do movimento econômico do Município depende das empresas estabelecidas e das pessoas que aqui praticam suas atividades, as quais devem ser apoiadas e defendidas pelos Poderes constituídos;
- o Município mantém autonomia sobre a sua abrangência territorial, podendo legislar buscando defender os interesses da comunidade, sem contrariar os princípios constitucionais; e,
- se pretende tornar a orla de Pontal do Paraná, devidamente organizada, buscando-se incrementar a presença de turistas e veranistas, e dando aos mesmos um lazer mais tranquilo e devidamente administrado.

Submetemos o Anteprojeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estando certo de que os Senhores Vereadores, saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo reconhecer a necessidade prioritária de se regulamentar a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Pontal do Paraná, 21 de outubro de 1.997.


Hélio Gaissler de Queiroz

ANTE PROJETO DE LEI

Súmula: Estabelece normas para o exercício do comércio ambulante e prestação de serviços de caráter itinerante no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências a serem aplicadas no período de 01.12.97 a 12.04.98.

Art. 1º. A licença para o exercício do comércio ambulante e prestação de serviços temporários de atividades de caráter itinerante, tem como fato gerador a atividade municipal de permissão, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos legais a que se submete qualquer pessoa física que exerça o comércio ambulante ou jurídica que pratique atividades itinerantes no território do Município.

Art. 2º. Considera-se como comércio ambulante toda e qualquer atividade exercida em vias e logradouros públicos.

Art. 3º. Considera-se prestação de serviços temporários de atividades itinerantes os parques de diversões, circos, rodeios, eventos artísticos e musicais, empresas especializadas em propaganda e divulgação, terrestre, aérea ou aquática, com ou sem sonorização, e outras atividades afins, exclusivamente voltadas para o segmento de propaganda, divulgação e diversões públicas.

Art. 4º. Para o período de 01.12.97 a 12.04.98, será observada a setorização especificada no Anexo I, onde consta a sua respectiva abrangência e as cores identificadoras, bem como a capacidade das atividades a serem desenvolvidas por setor, conforme consta do Anexo II, os quais fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A definição dos locais, quando for o caso, é feita em caráter provisório, podendo ser alterada a qualquer momento, quando esses locais se mostrarem prejudiciais ou inadequados à atividade autorizada.

Art. 5º. No período compreendido entre a data da publicação da presente Lei e até o décimo quinto dia após essa data, o interessado em exercer o comércio ambulante no Município, deverá entregar sua ficha de inscrição devidamente preenchida na Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, sita à Rua Guaraguaçu nº. 675, no Balneário de Praia de Leste, na Secretaria Municipal das Finanças, conforme modelo constante do Anexo III, nos dias úteis, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

§ 1º. O preenchimento da ficha de inscrição, com dados que não venham a ser comprovados por ocasião da convocação para efeito da expedição da licença, implicará em eliminação sumária do interessado, sem direito a recurso, sendo consequentemente convocado o próximo classificado.

§ 2º. O interessado deverá se inscrever para atuar no setor em que reside, facultando-se, quando as vagas estiverem preenchidas e, desde que de seu interesse, o exercício da atividade em outros setores, fato que será informado na ficha de inscrição.

Art. 6º. Após encerrada as inscrições, será publicada a classificação dos interessados, dentro das atividades solicitadas e respectivos setores, quando então serão emitidas as competentes licenças para o exercício do comércio ambulante.

§ 1º. É vedado o fornecimento de licença para exercer atividades aos menores de quatorze anos.

§ 2º. Para se habilitar à expedição da licença, os classificados deverão preencher requerimento específico, apresentando os originais e fotocópias dos documentos citados na ficha de inscrição acompanhados de duas fotos recentes, tamanho 3 x 4 e comprovante do pagamento da taxa estipulada.

§ 3º. Quando se tratar de menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos, deverá ser apresentado, por ocasião da expedição da licença, autorização dos pais ou responsáveis, conforme modelo constante no Anexo V.

Art. 7º. Para a modalidade tipo veículos automotores, o interessado, por ocasião da expedição da licença, além dos dados informados na ficha de inscrição deverá apresentar mais os seguintes documentos (original e fotocópia): certificado de propriedade do veículo; autorização do proprietário, com firma reconhecida, se não for o próprio, e carteira de habilitação do condutor, condizente com a categoria do veículo transportador.

Art. 8º. Todas as atividades autorizadas a veículos, itens 14 a 18 do Anexo II, só poderão ser praticadas em distância nunca inferior a 200 (duzentos) metros dos estabelecimentos devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município que atuem no mesmo ramo da atividade, sendo que as transgressões serão passíveis de aplicação das penalidades prevista no Art. 12 desta Lei.

Art. 9º. Caso ocorra disponibilidade de vaga, após a expedição das licenças aos pretendentes classificados, poderão ser fornecidas autorizações aos interessados que se apresentarem.

Art. 10. Na ocorrência de extravio do crachá, da vestimenta ou do adesivo indetentatários, a expedição de segunda via ou o fornecimento de qualquer um destes itens obrigatórios, após solicitada ao Departamento competente, será condicionada ao recolhimento de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa atribuída à expedição da licença correspondente à atividade desenvolvida.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma será admitida a transferência da licença expedida, ou a substituição do veículo, carrinho ou qualquer outro meio utilizado para o transporte das mercadorias oferecidas, sem que se processe o recolhimento previsto neste artigo.

Art. 11. São obrigações do vendedor ambulante:

I - obrigatoriedade de manter o veículo, carrinho ou qualquer outro meio utilizado para conduzir as mercadorias oferecidas em constante movimentação, não sendo facultado o estacionamento dos mesmos, sendo que após o horário estipulado para as diversas atividades autorizadas, os equipamentos deverão ser recolhidos pelos responsáveis.

II - utilizar, obrigatoriamente, a vestimenta identificatória em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;

III - portar o crachá de identificação;

IV - os veículos, carrinhos ou qualquer outro meio utilizado para conduzir as mercadorias oferecidas deverá possuir condições apresentáveis de conservação, e portar o competente adesivo identificatório, que será apostado pelo Departamento Municipal responsável pelo fornecimento da licença;

V - respeitar, sob pena da cassação da licença, os horários estabelecidos para o exercício da atividade, a saber:

a - as atividades correspondentes aos itens 01, 03 a 05, 07 a 14 e 16 a 18, poderão funcionar no horário de 08:00 horas até às 20:00 horas;

b - as atividades correspondentes aos itens 02 e 15 poderão funcionar das 12:00 horas às 24:00 horas; e

c - a atividade correspondente ao item 06 poderão funcionar das 20:00 horas até às 04:00 horas do dia seguinte.

VI - comercializar somente mercadorias especificadas na licença e exercer a atividade nos limites do setor autorizado, que serão previamente identificados por cores distintas, ou local definido;

VII - fica expressamente proibido exceder ao limite da vaga que lhe foi destinada;

VIII - colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios, às exigências e determinações da Saúde Pública;

IX - portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública.

XI - acatar ordens da fiscalização;

XII - é obrigatório o acondicionamento em lixeiras ou sacos plásticos dos restos ou resíduos dos produtos comercializados;

Art. 12. Pelo descumprimento das disposições desta Lei, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - apreensão da mercadoria;

II - multa de 50 UFM pelo exercício irregular das atividades praticadas em desacordo com esta Lei;

III - suspensão da licença por até 15 (quinze) dias;

IV - cassação da licença;

V - no caso de incidência ao disposto no item XI do capítulo anterior, as penalidades poderão ser aplicadas a todos os vendedores ambulantes que praticam a mesma atividade causadora da infração, dentro do setor que ocorreu o fato;

§ 1º. No caso de apreensão de mercadorias, lavrar-se-á o Auto de Apreensão, onde se discriminará as mercadorias apreendidas, cuja devolução somente será feita após o pagamento da multa e das demais despesas;

§ 2º. As mercadorias apreendidas ficarão depositadas, em local a ser determinado pela Prefeitura, sendo que as não perecíveis permanecerão à disposição do infrator pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão e, expirado esse prazo, entregues mediante recibo à Secretaria de Ação Social;

§ 3º. As mercadorias perecíveis terão o seguinte procedimento:

I - a mercadoria será submetida à inspeção sanitária e se constatada a sua deteriorização ou outra irregularidade, dar-se-á destino adequado;

II - não sendo apurada irregularidade quanto ao estado e procedência da mercadoria, dar-se-á prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua retirada e, expirado esse prazo, será entregue à Secretaria de Ação Social, mediante comprovante.

Art. 13. No caso de atividades exercidas por pessoas jurídicas, conforme especificado no Art. 3º, as mesmas ficam sujeitas à exigências relativas à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Esporte e Turismo, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, e demais órgãos fiscalizadores, conforme o caso.

§ 1º. Não será admitido qualquer tipo de comercialização de mercadorias ou produtos nas atividades de diversões públicas, exceto às praticadas por empresas devidamente inscritas no Cadastro Fiscal do Município.

Art. 14. As licenças serão expedidas após o recolhimento das taxas estipuladas no Anexo IV desta Lei, cujos valores recolhidos, bem como as normas e punições aqui estabelecidas vigorarão para o período de 01.12.97 a 12.04.98.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 1.997.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

ANEXO I

SETORES	LIMITES	BALNEÁRIOS
- 1 - (Amarelo)	MONÇÕES A GUARAPARI	Monções, Iracemã, Beltrami, Jardim Canadá, Santa Mônica, Praia de Leste, Guarujá, Vila Jacarandá, Jardim Jacarandá e Las Vegas
		Miramar, Mirassol, São Carlos, Irapuan, Patrick II, São José, Luciane, Praia Bela, Majornine, Miami, Ipê, Canoas, Atlântica (Santa Terezinha), Itapua, Primavera, Porto Fino e Guarapari
- 2 - (Azul)	MOITINHA A GRAJAÚ (Canal)	Moitinha, Ipanema I, II, III e IV, Leblon, Andaraý e Grajaú
- 3 - (Verde)	MARISSOL A GUAPÊ	Marissol, Carmery, Olho D' Água, Shangri-lá e Guapé
- 4 - (Vermelho)	SANTA RITA MAR A PONTAL DO SUL	Santa Rita Mar, Barrancos, Marisa, Batel, Atami I e II, Vila Nova e Village Albatroz
		Jardim Marins e Pontal do Sul

ANEXO II

ATIVIDADE AMBULANTE	S E T O R				TOTAIS
	1	2	3	4	
01 - ARTESANATO - Redes e Cangas	10	08	04	06	28
02 - ARTESANATO - Mesas - Local Definido	12	12	06	10	40
03 - BEBIDAS (somente em lata)	16	16	08	12	52
04 - BEIJU/ BIJU (barquinha) e ALGODÃO DOCE	04	02	02	06	14
05 - BRINQUEDOS	04	02	02	04	12
06 - CACHORRO QUENTE - Local Definido	10	10	10	10	40
07 - COCO	10	06	04	04	24
08 - FRUTAS ESPECÍFICAS - Local Definido	04	00	00	00	04
09 - LANCHES, SALGADOS e DOCES	16	12	08	10	46
10 - MILHO VERDE	07	04	03	04	18
11 - RASPADINHA	04	04	03	03	14
12 - SORVETES	16	16	12	12	56
13 - SUCOS	04	08	04	06	22
14 - VEÍCULOS - CALDO DE CANA - Local Definido	02	02	02	02	08
15 - VEÍCULOS - CHURROS	04	04	04	02	14
16 - VEÍCULOS - FRUTAS/VERDURAS	04	04	04	04	16
17 - VEÍCULOS - SALGADOS	02	02	02	02	08
18 - VEÍCULOS - SORVETES	02	02	02	02	08
TOTAIS	131	114	80	99	424

ANEXO III

INSCRIÇÃO PRÉVIA PARA EXERCER O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CONFORME LEI Nº 197.

FICHA Nº		SETOR (1ª. opção) - Nº		SETOR (2ª. opção) - Nº	
Atividade Pretendida (1ª. opção)			Atividade Pretendida (2ª. opção)		
Nome Completo					
Filiação					
Estado Civil		☐ Casado ☐ Solteiro		Nº de filhos	
		☐ Viúvo ☐ Outros		☐ Menores ☐ Maiores	
Data de Nasc.	Idade:	Sexo:	☐ Masculino ☐ Feminino	Naturalidade (Município-Estado):	
Endereço Residencial Completo		Bairro/Bairro			
Município e Estado			Proximidades de: (apresentar croqui se for o caso)		
RG nº/Estado Emissor		Título de Eleitor			
		Nº	Seção	Município	
CPF		Profissão atual		Tempo de residência no endereço citado	
ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES ACIMA, CUJA COMPROVAÇÃO SERÁ EFETUADA POR OCASIÃO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO.					
Pontal do Paraná, de de 1997.					
_____ Assinatura					
Obs.: Anexar cópia da última conta de luz referente ao imóvel utilizado como residência.					
Para uso da Prefeitura Municipal					

ANEXO IV

TABELA DAS TAXAS APLICÁVEIS (em RS - Reais)

COMÉRCIO AMBULANTE/Atividades	TAXA
01-Artesanato (Redes e Cangas)	120,00
02-Artesanato (Mesas) - Local Definido	
03-Bebidas (somente lata)	
04-Beijú/Bijú (barguilha) e Algodão Doce	
05-Brinquedos	
06-Cachorro Quente - Local Definido	
07-Coco	
09-Lanches, Salgados e Doces	
10-Milho Verde	
11-Raspadinha	
12-Sorvetes	
13-Sucos	
08-Frutas Específicas - Local Definido	500,00
14-Veículos - Caldo de Cana - Local Definido	
15-Veículos - Churros	
16-Veículos - Frutas/Verduras	
17-Veículos - Salgados	
18-Veículos - Sorvetes	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS	TAXA
Parques de Diversões, Circos, Rodeios: - por metro quadrado da área total delimitada ou utilizada	3,00
Eventos artísticos e musicais, empresas especializadas em propaganda e divulgação.	1.200,00



21

2V

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o menor _____
portador da Carteira de Identidade RG _____, nascido em
_____, residente e domiciliado à Rua _____
_____, Balneário _____
a exercer a atividade de Comércio Ambulante no Município de Pontal do Paraná,
durante a temporada 1997/98, observado o disposto na Lei nº. 197, de 00.00.00.
Declaro que o mesmo é menor dependente para efeito da legislação vigente.

Pontal do Paraná, de _____ de 1997

Assinatura

Nome:

RG:

(anexar fotocópia da RG)

CPF:

